Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2330/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5997/2015
PROTOCOLO	: 1586367
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
INTERESSADO (A)	: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 4/2015, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Smarapd Informática Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada na captação de dados variáveis e sistematização de dados de cadastro imobiliário. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 150/2014, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 28274/2015 (peça n. 27, fls. 318-322) e no Parecer n. 18315/2016 (peça n. 30, fls. 337-339).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Dourados por meio do Pregão Presencial n. 150/2014;

II – do Contrato Administrativo n. n. 4/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Smarapd Informática Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 27 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT